

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: li0ur0zv SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 13/12/2023 Projeto de lei nº 2328/2023 Protocolo nº 14217/2023 Processo nº 4147/2023</p>	
<p>Autor: Dep. Wilson Santos</p>		

Dispõe sobre as normas gerais de inclusão dos deficientes visuais nos elevadores públicos e privados do Estado de Mato Grosso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Ficam instituídas, por meio desta Lei, normas gerais de garantia de acessibilidade nos elevadores públicos e privados aos deficientes visuais em igualdade de condições com as demais pessoas, no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º As ações serão desenvolvidas em parceria entre o Poder Público e a sociedade civil, com a participação de pessoas com deficiência visual, bem como suas organizações, de forma que forneçam informações para a garantia de acessibilidade aos edifícios.

Art. 3º. São objetivos desta lei:

I – garantir a acessibilidade das pessoas com deficiência visual aos elevadores públicos e privados por meio da linguagem sonora;

II – promover a linguagem em braile em todos os botões sinalizadores dos andares;

III – estabelecer mecanismos de fiscalização e de monitoramento dos elevadores públicos e privados, de forma que sejam cumpridas as determinações legais.

Art. 4º Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A inclusão das pessoas com deficiência visual é um dever do Estado, conforme estabelecido na Constituição Federal e na Convenção Internacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência. O Estado de Mato Grosso deve garantir o acesso das pessoas com deficiência visual em igualdade de condições com as demais pessoas, por meio de políticas públicas que visem a inclusão e acessibilidade.



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



É fundamental que sejam desenvolvidas ações de incentivo legal e fiscalização dos edifícios públicos e privados, de forma a garantir a acessibilidade dos deficientes visuais nos elevadores.

Essa proposição intuíta promover a adequação de espaços e a extinção de barreiras físicas e ambientais dentro de residências, espaços públicos e privados, edificações e equipamentos urbanos.

Sendo assim, conto com o apoio dos nobres Pares para aprovação desta proposição.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 12 de Dezembro de 2023

Wilson Santos
Deputado Estadual